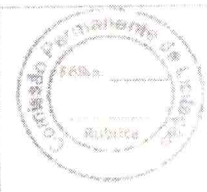


PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000
CNPJ: 18.132.464/0001-17
Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 056/2024 **DISPENSA EMERGÊNCIA N° 017/2024**
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 068/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA E A EMPRESA CENTRO MÉDICO DR. LEONARDO REIS COTTA-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA-MG**, situada à Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, neste Município, neste ato representada pela **DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o Sra. **RAISSA ARAÚJO MORAIS**, brasileira, solteira, servidora pública portadora da Carteira de Identidade MG-16.588.155, inscrita, no CPF no 099.509.816-62, residente e domiciliada na Rua Dom Silvério, no 35, bairro Nova Era, na cidade de Viçosa-MG, CEP: 36.570-186, doravante denominada **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa **CENTRO MÉDICO DR. LEONARDO REIS COTTA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.854.901/0001-52, sediada na Avenida Doutor José Grossi, nº 194, Sala 903, Bairro Guarapiranga, na cidade de Ponte Nova-Minas Gerais, CEP: 35.430.213, neste ato representada pelo Sócio Titular o Sr. **LEONARDO REIS COTTA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº M-8.602.105, inscrito no CPF sob o nº 831.650.886-91, residente e domiciliado na Rua João Vidal de Carvalho, nº 270, Apto 601, Bairro Garapiranga, na cidade de Ponte Nova-MG, CEP: 35.430-210, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **056/2024**, e em observância às disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Emergencial de Licitação supramencionada, por contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1- O presente contrato, objetiva a prestação de serviços em caráter emergencial, através do Processo Judicial nº 5001191-16.2024.8.13.0713, decisão de nº 10200834581, na data 03/04/2024, deferindo o pedido para a realização cirúrgica do paciente **ANTONIO FRANCISCO MESSIAS**.

1.2- A presente licitação na modalidade **DISPENSA EMERGÊNCIA** tem por objeto a Contratação de Profissional Especializado em Procedimento Cirúrgico Ureterorrenolitotripsia flexível a laser mais nefrolitotomia percutânea, com a seguinte composição e valor.

Discriminação do objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição do material/serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Prestação de serviço especializado em procedimento cirúrgico de Ureterorrenolitotripsia flexível a laser mais nefrolitotomia percutânea.	R\$ 29.980,00	R\$ 29.980,00

1.3- O valor do presente Contrato de Prestação de Serviços é de **R\$ 29.980,00** (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais) e está incluso:

- 1.3.1-** Hospital;
- 1.3.2-** Equipe de anestesistas;
- 1.3.3-** Equipe cirurgica;

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRÁ ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Alvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
Processo Administrativo nº 056/2024		DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 017/2024
<p align="center">CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2024</p>		

1.3.4- Material.

OBS: Neste valor não está incluso a diária do CTI, caso seja necessário.

1.4- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação; O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; a Proposta da Contratada; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O prazo de vigência será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, fixado no Termo de Referência.

2.2- A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

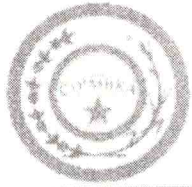
3.1- O serviço será executado de forma única, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a Autorização de Serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2- A prestação do serviço ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

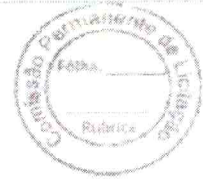
3.3- O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.4- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000
CNPJ: 18.132.464/0001-17
Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 056/2024

DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 017/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2024

3.5- O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.6- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). As informações e indicações encontram-se no Documento de Formalização de Demanda (DFD) correspondente à aquisição.

4. CLÁUSULA QUARTA - GESTOR DO CONTRATO:

4.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 427/2023).

4.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 427/2023).

4.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 427/2023).

4.4- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
3.3.90.91.00.2.06.02.10.302.0006.2.0090	1.500.000	PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

5.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)9555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
Processo Administrativo nº 056/2024		DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 017/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2024		

ou indicação via sistema de gestão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1- PRAZO DE PAGAMENTO:

6.1.1- O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a entrega da nota fiscal, discriminada conforme a nota de empenho, onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ da contratada, em anexo de todokit de documentos referente à compra.

6.1.2- Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o tipo de serviço, quantitativo, o número do empenho e os dados bancários da contratada.

6.1.3- A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, obedecendo o tópico.

6.1.4- Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.2- A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 427/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

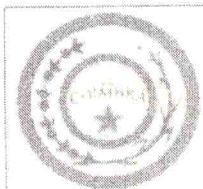
7.3- As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei 14.133, de 21 de junho de 2021.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a contratante do Contrato promover as necessárias negociações junto a contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000
CNPJ: 18.132.464/0001-17
Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 056/2024

DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 017/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2024

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. FORMAS DE FORNECIMENTO:

10.1.1.0 fornecimento do serviço será de forma única, de acordo com necessidade da Secretaria de Saúde.

10.2. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

10.2.1 Será de forma única a Prestação de Serviços ;

10.2.2 O prazo máximo do início da realização do serviço é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço, que será enviada através de correio eletrônico e aplicativo de troca de mensagens virtuais;

10.2.3 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.4 O serviço deverá ser prestado no endereço a ser informado pelo Dr. Leonardo Reis Cotta;

10.2.5 A Contratada responsabilizar-se-á pela prestação de serviço para a Contratante.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

11.1- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

11.1.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 427/2023);

11.1.2- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.1.3 -O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

11.1.4- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

11.1.5- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRÁ ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
Processo Administrativo nº 056/2024		DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 017/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2024		

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

12.1- Fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.3- A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.4- Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações as certidões apresentadas durante o certame, sendo exigidas de 12 em 12 meses para verificação e atualização na idoneidade da empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

13.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021;

13.1.2- Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3- Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, ao Contratado correspondente a prestação do serviço;

13.1.4- Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

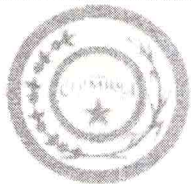
13.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.2-1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

13.2-2. Executar o serviço de acordo com a especificação constante no subitem 1.1. do Termo de Referência.

13.2-3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à





PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000
CNPJ: 18.132.464/0001-17
Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 056/2024

DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 017/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2024

execução do fornecimento.

13.2-4. Garantir a boa qualidade do serviço a ser executado.

13.2-5. Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da Nota de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.

13.2-6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2-7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

13.2-8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

13.2-9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

13.2-10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

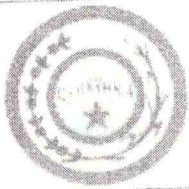
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



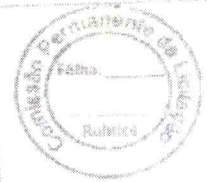
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Alvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000

CNPJ: 18.132.464/0001-17

Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 056/2024

DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 017/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2024

15.5- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5-1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5-2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5-3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5-4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.4.3. Indenizações e multas.

12.5.5- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

17.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2- A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendações proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

	<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 - Centro - CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 - Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
Processo Administrativo nº 056/2024		DISPENSA EMERGÊNCIAL Nº 017/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2024		

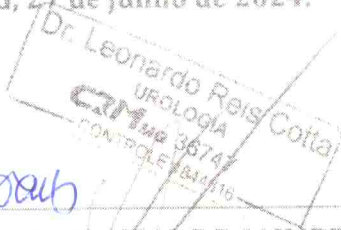
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Coimbra-MG, 27 de junho de 2024.



Raissa

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
RAISSA ARAÚJO MORAIS
DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE

Este contrato encontra-se devidamente examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

[Signature]

Dra. Mariane Isabela Pereira
Assessora Jurídica
OAB/MG 191.777

CENTRO MÉDICO DR. LEONARDO REIS COTTA-ME
LEONARDO REIS COTTA
SÓCIO TITULAR

TESTEMUNHAS:

- 1) Jaimeza Aparecida Gomes CPF: 144.891.406-06
- 2) Thiago Lopes de Jesus CPF: 124.189.906-13